



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
Fls. 350
Servidor



PARECER DE CONSELHEIRO N° 331/2018

PAD 458/2014

ASSUNTO: PROJETO FUNAD 2014 - COREN-TO

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. RONALDO M. BESERRA

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I- DESIGNAÇÃO

Em cumprimento a designação da Presidência do COFEN, foi determinada a esse conselheiro, elaboração de parecer relativo à PAD 458/2014, através da Portaria GAB/PRES 1609 /2018 quanto a prestação de contas do PROJETO FUNAD 2014 – COREN-TO, contendo de 01 a 643 páginas, III volumes, devidamente numeradas e rubricadas, que trata da prestação de contas da semana da enfermagem 2014 do COREN-TO.

Através do Ofício n° 188/2014/GAB/PRES/COREN-TO, encaminha o PROJETO FUNAD 2014 – COREN-TO ao COFEN, requerendo aprovação do projeto;(Fls. 01).

III- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Consta nos autos em Fls. 3 que O COREN-TO tem como objetivo principal ao solicitar ingresso no FUNAD, garantir o subsídio ao custeio de pessoal e encargos, do período de julho a dezembro de 2014.

O valor do objeto foi de R\$ 663.275,95, apresentando como justificativa, uma liminar de Juiz de 1º Grau determinando limites para cobranças de anuidade que veio a impactar diretamente na arrecadação do regional de forma negativa, onde os valores assim foram determinados:

Categoria Enf.: R\$ 72,52

Categoria TE.: R\$ 46,51

Categoria AE.: R\$ 36,39



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
Fis. 853
- Servidor



ademais o Coren-TO não solicitou ao COFEN nenhuma restituição dos repasses de anuidades, mesmo sendo obrigado a restituir aos profissionais, por ordem judiciais, valores recebidos por esse regional, Fls. 3;

Em Fls. 17 consta ofício da presidência do Cofen, encaminhando para instaurar o devido PAD e em seguida ato contínuo, encaminhar aos setores da ASTEC/CAAP, para análise e providências cabíveis;

A ASTEC, remete o PAD ao departamento financeiro para análise e pronunciamento, ao mesmo tempo este encaminha o PAD ao setor de contabilidade para análise, que retorna informando nota de pré-empenho e informa pendências do Coren-TO, porém com exigibilidade suspensa, para apuração de veracidade da informação pela comissão instituída pela portaria Cofen773/2003 Fls. 113,114, 115, 116;

Em documento constado nos autos, a contabilidade informa da disponibilidade financeira para o pagamento do referido PAD, como também em seguida informa a ASTEC a informação que o Coren-TO está com regularidades no que se refere aos repasses da cota-parte ao Cofen, Fls.117,118;

Em memorando Nº281/2014 ADI, informa a Assessoria Técnica que, o Coren-TO, encontra-se adimplente quanto a apresentação de prestação de contas ordinárias do exercício 2013, como também consta a seguir, que a DRC para a ASTEC, declara a regularidade do Coren-TO junto ao CADIN, Fls. 119,120,121;

Nas Fls. 134,138, consta da manifestação da ASTEC ao Pres. do Cofen declarando sua análise do pedido de FUNAD pelo regional e, em vistas as ponderações, conclui com a liberação do recurso solicitado e encerra com observações, em ato contínuo, nos autos, a Conselheira à época Dra. Silvia M. Neri Piedade é designada para emissão de parecer;

A conselheira conclui, com seu parecer favorável a liberação do recurso requerido pelo Coren-TO, através do FUNAD, no valor de R\$ 663.275,95, (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), tendo sido apreciado na ROP 452º E APROVADO, com encaminhamento a ASTEC para regularização documental, após a DLC/PROGER, para o que lhe compete, Fls 140,146;



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

~~COFEN~~
Fis. 852
= = =
SERVIDOR



As Fls. 149, a ASTEC encaminha a PROGER para cumprimento do despacho da Primeira Secretária interina Dra. Sílvia M. N. Piedade, com as devidas observações;

A DLC/-PROGER/2014 emite parecer de Nº 181, onde conclui como IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR TEMPORARIAMENTE com o presente pleito, até que seja concluída a conciliação dos saldos devedores em apuração pela comissão instituída pela portaria Cofen 773 de 2/9/2013, como também outras questões que ainda mereceriam ser supridas, Fls.151;

Em Fls. 156, consta do extrato de ata de ROP 452º conferindo a aprovação do parecer da Conselheira Dra. Sílvia M. N. Piedade, seguindo de memo 334/2014 da ADI, onde referenda mais uma vez no item 3 que, o COREN-TO encontra-se adimplente quanto a apresentação da prestação de contas ordinárias do exercício 2013, Fls. 158;

A partir das Fls. 165 consta aos autos um relatório da comissão especial para análise quanto aos ajustes das dívidas contraídas pelos conselhos regionais com o Cofen, que conclui com alguns encaminhamentos e recomendações preliminares necessários;

A contabilidade apresenta NOTA EXPLICATIVA para a DAI, referente ao Coren -TO, dando comprovação e veracidade dos fatos de regularização, Fls 179,219;

Memo controladoria geral nº 774/2014 para presidência do Cofen, onde consta de como encaminhamento após análise da DCI quanto as questões de liquidação e despesas encaminha para demais providências para pagamento, ressaltando essa controladoria o que consta em PAD as Fls. 151/154 parecer 151/DLC/PROGER/2014 QUE CONCLUI pela inviabilidade do repasse ao Coren-TO diante a determinação do TCU, Fls.226, onde conta ainda despacho do Sr. Presidente aos órgãos de controle interno como medida cautelar, para melhor subsidiar sua manifestação;

Nas Fls 230,231, o Procurador Geral do Cofen, conclui em seu manifesto, pela aprovação parcial, pelo parecer de nº 181/DLC-PROGER/2014, restando assim como viável, o auxílio ora pretendido, pelo Coren- TO; Em ato contínuo o presidente do Cofen em despacho, e em ato de acordo, encaminha para a DCI para análise de conformidade das despesas e em após, ao departamento Financeiro, para providências de pagamento;

M



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

Cofen
Fis. 855
Servidor



Em Fls. 237, a portaria nº 1145 de 3/nov/2014, designa o GESTOR DO PAD 458/2014;

Fls. 242, acostado aos autos, ofício da presidência do Coren-TO nº 09/15, onde a nova presidente solicita renovação do convênio por 30 dias;

Em Fls 245, o memo da DLC/PROGE, nº12/2015, conclui com algumas inconformidades e recomendações. O procurado geral solicita a ASTEC informação sobre o convênio, Fls. 251,252;

Através do ofício Coren-TO nº 103/2015, encaminha documentação referente a prestação de conta FUNAD/2014, Fls. 258,726;

As Fls.729, a PROGER/DAI, apresenta análise prévia da prestação de contas do FUNAD- Coren-TO/2014 que em suas considerações gerais, declara que consta-se do cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos internos que regem a matéria, com exceção de alguns subitens;

A Presidência do Cofen, através de ofício nº80/2016, encaminha cobrança ao presidente do Coren-TO, para que sejam apresentadas as documentações requeridas no memo controladoria nº02/15, no prazo de 30 dias, Fls. 737;

Nas Fls. 734, consta de relatório de visita técnica, para apoio aos procedimentos adotados no âmbito dos regionais;

Considerando que a controladoria não identificou acostado aos autos as recomendações feitas quando da visita técnica, memo, nº 175/2018, recomenda ao presidente do Cofen reiterar cobrança de tais respostas, junto ao Coren-TO, que assim o faz através do ofício Cofen nº 1114/2018, Fls. 753,755;

A Presidência do Coren-TO, através do ofício nº212/2018, encaminha ao presidente do Cofen nota explicativa referente ao PAD 458/2104, Fls. 758;

Nas Fls 840 encontra-se relatório de análise de justificativas Coren-TO, nº 003/2018, que apresenta justificativas, partes acatadas e partes não acatadas;

O Parecer Cofen-AUDI nº067 prestação de contas FUNAD, É DE PARECER PELA REGULARIDADE da prestação de contas FUNAD/2104 do Coren-TO, Fls. 844;



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
Fis. 854
SERVIDOR



III - DAS CONCLUSÕES

Analiso que as inconsistências ou lapsos na apresentação da prestação de contas do regional foram sanadas.

A presença de notas explicativas vislumbra para o entendimento da boa-fé dos responsáveis à época para prestação das do COREN-TO.

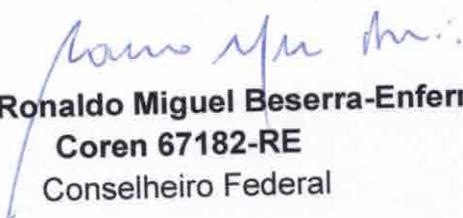
Vale mencionar que o Regional sofreu intervenção do Cofen e que isso implica em mudança de um novo quadro de gestores inicialmente, tendo esse objeto, passado por três presidentes, onde naturalmente se encontra dificuldades na busca por documentos de gestões passadas.

Diante de todo descrito e diante da minuciosa análise da DAI, bem como a análise de mérito pela chefia da auditoria e demais órgãos de controle interno do Cofen, reconhecendo da REGULARIDADE da prestação de contas do regional- TO;

OPINO pela REGULARIDADE da prestação de contas do FUNAD/2014 do COREN-TO, no valor de 663.275,95.

Este é o parecer S.M.J.

Brasília, DF /10 de dezembro / 2018.


Ronaldo Miguel Beserra-Enfermeiro
Coren 67182-RE
Conselheiro Federal



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
FIS. 855
Pm
Servidor

GESTÃO 2018-2021
"SOMOS TODOS ENFERMAGEM"

DESPACHO

509ª Reunião Ordinária de Plenário

Sétor de Arquivo e Protocolo
Fis. 857
10
Servidor
COFEN

Ref. ao Processo Administrativo nº 458/2014

Apreciado na 509ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 331/2018, que reconhece a REGULARIDADE da prestação de Contas do FUNAD 2014 do Coren-TO.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Remeta-se à Corregedoria Geral para conhecimento e demais providências cabíveis.

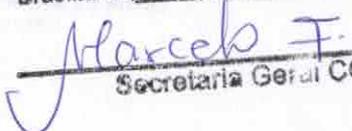
Após a adoção de todas as providências de praxe, archive-se.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2019.


Nadia Mattos Ramalho
COREN-RJ nº 31.516
Vice-Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 30/01/2019 às 11 h 13


Secretaria Geral COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



OFÍCIO Nº 0230/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0458/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco
Presidente do Coren-TO

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 331/2018, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 509ª Reunião Ordinária, que reconhece a regularidade da prestação de contas do FUNAD 2014 do Coren-TO.

2. Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Análise de justificativas Coren-TO nº 003/2018 e Parecer Cofen-AUD nº 067/2018 - Prestação de Contas/FUNAD.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Parecer Cofen-AUD nº 067/2018 - Prestação de Contas/FUNAD, Parecer de Conselheiro nº 331/2018, Relatório de Análise de justificativas Coren-TO nº 003/2018.

OFÍCIO COFEN N° 230/2019

Secretaria Geral Cofen

sex 01/02/2019 12:22

Para: COREN-TO <secretaria@corentocantins.org.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 4 anexos (4 MB)

OF. 230-2019.pdf; RELATÓRIO DE ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS COREN-TO.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 331-2018.pdf; PARECER 067-2018 AUDITORIA.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 230/2019.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

GEORGEANNE SENA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



Handwritten signature and stamp of José Carlos Teixeira, Controlador-Geral Cofen.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 860
[Signature]
Servid Jr

DESPACHO

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 857.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

José Carlos Teixeira

Controlador-Geral - COFEN